



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.880-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
TEL (032) 261-1285 - TELEX 32 3472 - FAX (032) 261-1289

**LEI Nº 1.849, 24 DE OUTUBRO DE 1.995**

**Autoriza o Município de São João Nepomuceno, participar do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARAIBUNA LESTE - CISPAL; abre crédito especial e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,**  
FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 01 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação deste Município do "CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARAIBUNA LESTE" - CISPAL, constituído por municípios pertencentes à Micro-Região do Vale do Paraibuna, no Estado de Minas Gerais, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) permitir a adesão de outros parceiros, organizados e formalmente constituídos como pessoa jurídica, que possam colaborar no desenvolvimento das atividades microrregionais de saúde, objeto deste Consórcio.

Art. 02 - Para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o competente Crédito Especial neste exercício, na importância de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), ficando desde já autorizado sua reabertura no exercício de 1.996, pelo saldo remanescente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
TEL (032) 261-1285 - TELEX 32 3472 - FAX (032) 261-1299

Art. 03 - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir nos orçamentos anuais futuros, importância equivalente a 1% (hum por cento) de sua quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, que deverá, à medida do recebimento das respectivas parcelas, ser repassado ao "CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARAIBUNA LESTE" - CISPAL, a título de contribuição para a sua formação e funcionamento.

Art. 05 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 06 - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 24 de outubro de 1.995, 115<sup>o</sup> da emancipação político-administrativa do Município.

**Antônio Jacques Barbosa de Moraes**  
**PREFEITO MUNICIPAL**